



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

***Dispõe sobre o Sistema de Diárias de Viagens da
Câmara Municipal de Miraf – MG***

A Presidente da Câmara Municipal de Miraf: faço saber que os vereadores, em Sessão Plenária, aprovaram, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art.1º. Os Vereadores(a) e servidores(a) públicos da Câmara Municipal de Miraf que, a serviço, mediante autorização (Anexo I) do Presidente da Câmara Municipal, se deslocar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de locomoção, pousada e alimentação, respectivamente, no equivalente ao consignado no Anexo III desta Resolução.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do Município.

§2º O período de deslocamento será contado a partir da saída de Miraf até o horário de retorno/chegada, sendo atribuída uma diária para cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.2º. O vereador(a) e o servidor(a) poderá receber, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Art.3º. O Vereador(a) ou servidor(a) que receber diárias e não se afastar da sede da Câmara Municipal, por motivo qualquer, fica obrigado a restituí-las, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º Na hipótese de retornar à sede da Câmara Municipal em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá proceder à restituição das diárias recebidas em excesso, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§2º Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas e que não exija o pernoite fora do Município, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral e numerário para aquisição de passagem intermunicipal, se for o caso, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem.

§3º Ao vereador(a) e servidor(a) que dispuser de alimentação ou hospedagem gratuitas, será devida a parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da diária integral e numerário para aquisição de passagem intermunicipal, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem, caso o transporte não seja oficial.

Art.4º. As diárias e reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de irrestrito interesse da Câmara e do Município de Miraf, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art.5º. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Resolução, o vereador(a) e o(a) servidor(a) são obrigados a apresentar Relatório de Viagem (Anexo II), no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede da Câmara Municipal de Miraf, sob pena de desconto integral em folha ou cobrança judicial ou extrajudicial, dos valores recebidos, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Guia
Alas Antunes



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

§1º Na prestação de contas deverá conter os comprovantes de embarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o desconto integral em folha de pagamento de valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras cominações legais, cujos valores e natureza serão apurados por via de Processo Administrativo, assegurando ao servidor o exercício da ampla defesa.

Art.6º. É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art.7º. A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art.8º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art.9º. Os valores das diárias serão reajustados anualmente pelo INPC (IBGE) no mês de janeiro por ato do Presidente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara.

Art.10. As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, até o limite de 5 (cinco), exceto em casos de emergências ou período estimado superior a 5 (cinco) dias, em que poderão ser empenhadas no decorrer do deslocamento.

Art.11. A concessão de diárias referentes aos sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas em caráter excepcional, mediante prévia autorização do Presidente.

Art.12. Aplicam-se as disposições desta Resolução para os deslocamentos a serviço realizados pelos Vereadores(a) e Servidores da Câmara Municipal de Mirai.

Art.13. Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com a presente Resolução, a autoridade proponente, o ordenador das despesas e o servidor responsável pelo recebimento dos valores.

Art.14. Fica estabelecido o limite de diária, da seguinte forma:

I - Deslocamento na Região da Zona da Mata, limitada a 01(um) por semana;

II - Belo Horizonte, limitada a 24(vinte e quatro) por ano;

III - Brasília, limitada a 12(doze) por ano;

IV - Outros Estados, limitada a 6(seis) por ano, e;

V - Outros Municípios, limitado a 24(vinte e quatro) por ano.

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado, quando o Presidente da Câmara reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou cargo ocupado e das condições em que ele será exercido.

Quero
Ass. Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art.15. A aquisição de passagens para o deslocamento em serviço ficará a cargo do setor competente, podendo haver concessão de numerário para compra ou custeio de deslocamento com veículo próprio, com a devida prestação de contas para esse fim.

Art.16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI – MG

PLENÁRIO ALÍPIO DE REZENDE DUTRA, 16 DE MARÇO DE 2026

MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA PROPONENTE

ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR PROPONENTE

ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR PROPONENTE

ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA PROPONENTE

ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA

Exmos. (as) Srs.(as) Vereadores(as);

Com nossos cordiais cumprimentos, viemos à presença de Vossas Excelências no intuito de submeter à soberana apreciação plenária o presente projeto de resolução que dispõe sobre o Sistema de Diárias de Viagens da Câmara Municipal de Mirai.

Esclarecemos que a existência de instrumento normativo adequado que permita a realização da concessão de diárias, seu controle bem como a transparência desses atos é imprescindível no âmbito da Câmara, com supedâneo, principalmente, no princípio da legalidade.

Assim, diante da relevância da matéria tratada na presente proposição, conclamamos os Nobres Pares à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

PLENÁRIO ALÍPIO DE REZENDE DUTRA, 16 DE MARÇO DE 2026

MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA PROPONENTE

ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR PROPONENTE

ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR PROPONENTE

ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA PROPONENTE

ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA PROPONENTE